



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE CONVÊNIO N.º. 09/2025

**TERMO DE CONVÊNIO N.º. 09/2025,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BAGÉ E O HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO/URCAMP, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE SAÚDE E
ATENÇÃO À PESSOA COM
DEFICIÊNCIA.**

O **MUNICÍPIO DE BAGÉ**, inscrito no CNPJ nº 88.073.291/0001-99, situada na Rua General Osório, nº 998, nesta cidade de Bagé-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Mainardi e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO URCAMP**, Instituição Hospitalar inscrita na CNPJ nº 89.640.536/0001-85, com sede nesta cidade de Bagé-RS, na Rua Flores da Cunha, nº 169, CEP 96.400-350, neste ato devidamente representado por *Mônica Lourdes Palomino de Los Santos*, Presidente da *Fundação Attila Taborda*, mantenedora do Hospital acordam em assinar o presente Termo de Convênio, forte na Constituição Federal, art. 196 e seguintes; Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, subsidiariamente, o disposto pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto, além do fortalecimento administrativo e assistencial do Hospital Universitário URCAMP, definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes, estabelecendo as obrigações e encargos dos seus partícipes, correspondentes à execução de serviços fixos mensais e por produtividade disposto nas quadras abaixo:



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

GOVERNO MUNICIPAL
BAGÉ Viva um novo tempo



CUSTO FIXO	ESTIMATIVA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ANIMAT - PACS (PAM)	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
TOTAL REPASSE FINANCEIRO - CUSTEIO FIXO			R\$ 600,00

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Diagnóstico por ultrassonografia (abdome total)	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
Diagnóstico por ultrassonografia (Aparelho urinário)	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
Diagnóstico por ultrassonografia (próstata)	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
Diagnóstico por ultrassonografia (tireoide)	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
Diagnóstico por ultrassonografia (pélvica)	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
Tomografia com contraste	50	R\$ 215,00	R\$ 10.750,00
Tomografia sem contraste	100	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
Eletroencefalograma	80	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00
Ecocardiotorácico / carótidas	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
Gasometria	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
BERA	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
Holter	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
MAPA	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
Ergométrico	80	R\$ 160,00	R\$ 12.800,00
Laudos Eletrocardiograma	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
Laudos Raio X	1200	R\$ 15,00	R\$ 18.000,00
PRODUTIVIDADE — REPASSE FINANCEIRO TOTAL			R\$ 131.700,00

INTRODUÇÃO

Parágrafo Primeiro: As demandas estimadas mensalmente no quadro acima não implicam em obrigatoriedade de aquisição por parte da Administração Pública contratante durante a vigência do presente convênio, servindo apenas como referencial de teto máximo de produtividade mensal, sendo os repasses financeiros calculados pela soma do custeio fixo, acrescida do número de exames e seus respectivos valores unitários.

DO PLANO DE TRABALHO, METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO



CLÁUSULA SEGUNDA: Os detalhamentos dos objetivos, das metas e dos indicadores de desempenho constam no Plano de Trabalho proposto pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO URCAMP, ora contratado, sendo parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de sua transcrição.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Convênio:

a) Do HOSPITAL UNIVERSÁRIO URCAMP:

1. Executar, conforme aprovado pelo MUNICIPIO DE BAGÉ o Plano de Trabalho, prezando pela qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICIPIO DE BAGÉ, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
3. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se as legislações vigentes;
4. Executar os serviços através de profissionais habilitados junto aos conselhos de classe, quando o cargo assim exigir;
5. Prestar os serviços com zelo e dedicação;
6. Manter as condições de habilitação, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas para este objeto de Termo de Convênio.

7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao contratante, durante a prestação do serviço que tenha sido cometido por profissional atuando em seu nome;
8. Responder exclusivamente pelos encargos sociais e trabalhistas, bem como, os tributos de qualquer natureza, que venham surgir durante a prestação destes serviços por seus profissionais;
9. Responder tecnicamente pelos serviços prestados;
10. Manter em pleno funcionamento os serviços, abastecendo os sistemas com dados necessários para acompanhar, qualificar, quantificar e melhorar a continuidade do processo;
11. Receber e corrigir imediatamente as orientações ou medidas corretivas, que sejam indicadas pelo MUNICÍPIO DE BAGÉ;
12. Ser fiel dos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

b) Do MUNICÍPIO DE BAGÉ:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e a soma do custeio fixo acrescida do número de exames e seus respectivos valores unitários.
2. Fiscalizar periodicamente nos termos do avençado neste instrumento a prestação dos serviços, através de servidor designado pela administração;
3. Comunicar, quaisquer fatos que, exijam medidas corretivas;
4. Orientar sobre forma de apresentação da Prestação de Contas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: Para a consecução do objeto de convênio o MUNICÍPIO DE BAGÉ empregará mensalmente o valor pelos serviços prestados, de acordo com as datas de desembolso aprovadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO DE BAGÉ, ente público federado, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DA CONVÊNIO, poderá recomendar a alteração de valores, implicando em revisão das metas pactuadas e a alteração das condições e cláusulas pactuadas, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados novos Termos Aditivos;

CLÁUSULA SEXTA: O recurso orçamentário para às despesas do presente Convênio serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho (NE); conforme disponibilidade dos orçamentos 2025/2026;

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, devidamente atestado pelo responsável, após apresentação da Nota Fiscal, protocolada no setor de despesas, juntamente com toda documentação legal e administrativamente exigida, devendo conter o número da Nota de Empenho correspondente, desde que estejam de acordo com os padrões e exigências legais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA: Prestar contas de forma regular, mensalmente, e ainda, de acordo com a Legislação vigente, contendo no mínimo:

1. Relatório de execução físico-financeira;
2. Demonstrativo da execução da receita e despesa;
3. Relação dos pagamentos efetuados, com a cópia dos cheques emitidos ou outros comprovantes de pagamento;

4. Relação de bens móveis e imóveis adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, quando for o caso;
5. Cópia dos comprovantes das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos (RPA), guia de recolhimento de tributos, folha de pagamento, ou outros documentos equivalentes;
6. Cópia dos holerites (contracheques) e comprovantes de depósitos em conta bancária nominal de cada profissional contratado, quando for o caso;
7. Outros comprovantes não citados que compõem as despesas operacionais para o bom funcionamento e manutenção do Termo de Convênio.

Parágrafo Primeiro: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a cláusula anterior deverão ser arquivados na sede do HOSPITAL CONTRATADO por, no mínimo, cinco anos;

Parágrafo Segundo: Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA NONA: Os resultados atingidos com a execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como as prestações de contas, devem ser analisados pela Comissão Paritária, composta por membro a ser indicado pelo HOSPITAL CONTRATADO e dois a serem indicados pelo MUNICÍPIO DE BAGÉ.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Comissão Paritária emitirá relatório parcial mensalmente após analisar as prestações de contas entregues pelo HU e o encaminhará ao Secretário de Saúde, para fins de conhecimento e providências.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TERMO DE CONVÊNIO tem validade de 12 meses, a contar da sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo descrito na cláusula 11º poderá ser prorrogado até limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma Lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser rescindindo de acordo entre as partes ou administrativamente, mediante comunicado de 30 (trinta) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas situações a seguir:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas presentes neste TERMO DE CONVÊNIO.
2. Unilateralmente, pelo Ente Municipal de Bagé se, durante a vigência do TERMO DE CONVÊNIO, o hospital contratado perder, por qualquer razão, as condições de execução dos serviços pactuados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser modificado/alterado em qualquer cláusula ou condição, mediante termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto, ou fato contrário às normas vigentes, devendo para tanto, ser de comum acordo entre as partes, com interesse manifestamente escrito de forma prévia com o aceite da parte adversa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente TERMO DE CONVÊNIO deverá ser fielmente executado pelo hospital contratado, de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, bem como acerca da legislação vigente, sob pena de responder pelas



consequências da inexecução parcial ou total, e ainda, conforme as sanções dispostas nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Bagé-RS, para dirimir qualquer dúvida, ou solucionar questões que não possam ser resolvidas de forma administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justas e acordadas, firmam as partes o PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de Direito.

Bagé, 6 de fevereiro de 2025.

**PREFEITO DE
BAGÉ**

*Luiz Fernando
Mainardi*

**SECRETÁRIA DE
SAÚDE**

Terezinha Palma Ricaldone

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
URCAMP**

*Mônica Lourdes Palomino de Los
Santos*